



EDITAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Da: Prefeitura Municipal de Escada Setor: Comissão Permanente de Licitação	Para: RENOVE PE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA ATT: Diego Rafael – Consultor comercial Telefone: 99681-1831
---	---

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Solicitamos apresentação de Documentação para compor o Processo Nº 001/2021 – DISPENSA Nº 001/2021, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETAR, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR AUTOCLAVAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A, B E E PRODUZIDO NOS POSTOS DE SAÚDE E NO HOSPITAL REGIONAL DOUTOR BENÉVOLO WANDERLEY DO AMARAL, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE**, conforme **Anexo I** deste Edital, por um período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado até o limite de 90 (noventa) dias, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja finalizado o novo Processo Licitatório.

1.0 - **DA HABILITAÇÃO**

1.1 - **Relativo à habilitação Jurídica:**

- a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) Para **Sociedade Empresária**: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);
- c) Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo II** deste Edital.
- g) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na norma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

1.2 - **Relativo à Regularidade Fiscal:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido via internet;
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social (CND-INSS), ou a Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



- h) Declaração expedida pela CPRH, atestando que a Licitante é licenciada no Órgão competente a executar os serviços ora Licitados.
- i) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto deste Termo de Referência
- j) Apresentar Declaração de que fará uso de aterro devidamente autorizado por um órgão ambiental.
- 1.2.1 A validade das Certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

2 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. A partir do início efetivo dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente as Notas Fiscais correspondente às parcelas dos serviços realizados, devidamente atestadas e acompanhadas de Termo Destruição e destino final às cinzas dos resíduos dos grupos A, B e E de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05.
- 2.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência dos SERVIÇOS do CONTRATO, deverá ser autorizada prévia e expressamente pelo MUNICÍPIO.

3 - DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação com o licitante vencedor far-se-á por Contrato Administrativo, emitido pela Prefeitura Municipal da Escada, com base nos termos desta Dispensa, conforme **Minuta do anexo IV**, deste edital, ficando ainda vinculada à proposta, ao Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.1990, e demais disposições contidas nesta Licitação.
- 3.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação, sujeitará à empresa (licitante) a perda ao direito da execução do serviço e a penalidade no art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Escada - PE, 07 de Janeiro de 2021.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente/Pregoeira da CPL

GLEISON LELINO DA SILVA
1º Secretário

OARA CECÍLIA LEMOS DE MELO
2º Secretário

WASTINEY SILVEIRA DE LIMA
Membro de Apoio

RENARD KELLY DOS SANTOS
Membro de Apoio

MARLI ALVES BATISTA
Membro de Apoio

CELIO JOSE PEREIRA DA SILVA
Membro de Apoio

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento por autoclavagem e disposição final de resíduo produzido nos Postos de Saúde e o Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. As atividades desenvolvidas nos Postos de Saúde e o Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral resultam na produção dos seguintes tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B e E, em conformidade com a classificação da Resolução CONAMA nº 358/2005 e ANVISA RDC nº 222/18:

Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluidos orgânicos;

Grupo B (resíduos químicos/farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado; e

Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório.

2.2. Conforme legislação do Ministério da Saúde e a Resolução CONAMA nº 358/2005, para minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, esse tipo de resíduo deve ser descartado através de coleta seletiva realizada por profissionais capacitados para dar a destinação adequada ao material.

2.3. Considerando a Resolução acima mencionada e as determinações da Superintendência de Vigilância Sanitária, através dos termos de Intimação nº 79/2010 e nº 8078/2010, a contratação em apreço se caracteriza como urgente e necessária; além de apresentar características de serviço continuado, visto que é condição **sine qua non**, nos termos da legislação pertinente, para o funcionamento dos Postos de Saúde e o Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral

2.4. Considerando que tais serviços não foram encontrados no início da gestão, bem como nenhum contrato vigente, caracterizando assim a urgência, tendo em vista que a falta desses serviços pode comprometer a continuidade dos atendimentos, bem como a saúde pública.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. São beneficiários diretos o setor nos Postos de Saúde e o Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral. São beneficiários indiretos todos os usuários dos serviços prestados por esses setores e a sociedade em geral, considerando que a destinação adequada do lixo infectante, resultante das atividades realizadas, contribui com a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

3.2. Segue abaixo dos locais de destinação das bombonas:

QUANTIDADE	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO
7 Bombas – 200 L 7 Bombas – 50 L	Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral	Av. Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada - PE
1 Bomba	Policlínica de Saúde Máximo Alves de Souza	Frexeiras

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



1 Bomba	Policlínica Massauassu	Massauassu
---------	------------------------	------------

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa contratada deverá realizar a **coleta semanal**, todas as sextas-feiras, dentro do horário de funcionamento do HPP e PSF's, das 07:00h às 13:00h, conforme localização contida no item anterior.

4.2. Excepcionalmente, caso ocorra a necessidade de descarte em dia anterior à sexta-feira, em decorrência de acúmulo de lixo infectante, a contratada será comunicada com uma antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) para fazê-lo, podendo ser dispensada a coleta da sexta-feira imediatamente seguinte.

4.3. Quando o dia da coleta coincidir com feriados ou outro dia em que não houver expediente nos Postos de Saúde e o Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral, ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ou subsequente, conforme previamente acordado com o fiscal do contrato.

4.4. A execução dos serviços objetos da presente contratação terá início na primeira sexta-feira imediatamente seguinte à data de emissão da ordem de serviço, a qual será expedida logo após a publicação do contrato.

5. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo:

5.1.1 Os preços unitários, o valor mensal e o valor total anual estimado, apresentados em planilha, conforme modelo abaixo:

Item	Atividade	Unidade de Medida	Quantidade Mensal Estimada	Valor unitário	Valor Total
1	Bombonas de 200 litros de polietileno de alta densidade, compatíveis com seus volumes, onde serão acondicionados no máximo 25 kg de resíduos para cada bombona a serem coletadas nos pontos a serem definidos.	Bombona de 200L/25Kg	7	xxx	xxx
2	Bombonas de 50 (cinquenta) Litros de polietileno de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico, compatíveis com seus volumes, onde serão acondicionados no máximo 6 kg (seis quilos) de resíduos para cada bombona.	Bombona de 50L/6Kg	9	xxx	xxx
VALOR TOTAL MENSAL					xxx
VALOR TOTAL TRIMESTRAL					xxx
VALOR TOTAL ANUAL					xxx

5.1.2. A unidade de medida será bombona com capacidade de 200 L/25Kg e 50L/ 6Kg de lixo infectante.

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



- 5.1.3. Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 5.1.4. Declaração de que, nos preços cotados, estão inclusos todos os tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.
- 5.2. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Designar fiscal para a execução dos serviços, ligado à Secretaria de Infraestrutura.
- 6.2. Destinar espaço físico adequado para o armazenamento do material a ser recolhido.
- 6.3. Comunicar à contratada, por escrito, eventuais problemas a serem solucionados.
- 6.4. Permitir o acesso às dependências dos Postos de Saúde e o Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral dos funcionários da contratada, desde que devidamente trajados e identificados.
- 6.5. Efetuar o pagamento à contratada, nos termos e condições especificadas neste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Indicar - por escrito e antes do início das atividades - preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.
- 7.2. Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências dos Postos de Saúde e o Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral.
- 7.3. Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.
- 7.3.1. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.
- 7.3.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação e acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes a ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo.
- 7.4. Fornecer, em regime de comodato, as Bombonas necessárias para realização do serviço contratado;
- 7.5. Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados.
- 7.6. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;
- 7.7. Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- 7.8. Enviar relatório mensal à Secretaria de Infraestrutura com informações referentes à quantidade de material recolhido semanalmente.
- 7.9. Comunicar previamente ao contratante sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.
- 7.10. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.
- 7.11. Apresentar a documentação enviada para "Atesto" da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada e Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal do domicílio da sede.
- 7.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do Contratante.
- 7.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



8. DA CAPACIDADE TÉCNICA

- 8.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove experiência anterior na prestação do serviço igual ou superior ao objeto deste Termo de Referência
- 8.2. Apresentar Licença Estadual de meio-ambiente, coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo infectante.
- 8.3. Apresentar Declaração de que fará uso de aterro devidamente autorizado por um órgão ambiental.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta do elemento de despesa:

Órgão: 20- Poder Executivo.

Unidade: 09- Secretaria de Infraestrutura e dos Serviços Públicos.

Sub unidade: 04 - Gerência de Serviços Públicos.

Func/programa: 15.451.1501.1075.0000 – manutenção das atividades de gerência de serviços públicas.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do Sicaf, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A contratada, caso cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à **Multa reparatória de até 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de **dano material** nos Postos de Saúde e a Unidade Mista Argemira Soares do Rego Barros ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão da Contratada. Caso o valor do dano seja superior a 10% do valor do contrato, a multa corresponderá ao valor do dano.

10.3. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas no art. 87 da mesma Lei:

10.3.1. **Multa de até 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por evento, em caso de descumprimento parcial de obrigações contratuais relativas à execução dos serviços, sem prejuízo da obrigação de refazê-las ou repará-las;

10.3.2. **Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato, para os casos de atrasos na prestação dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias.

10.3.3. Decorridos 10 (dez) dias úteis sem que a Contratada tenha iniciada a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a **inexecução total** do contrato, ensejando a sua rescisão e a aplicação **multa compensatória de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, salvo justificativa comprovada e acolhida pela Secretaria de Saúde.

10.3.4. Em caso de problema na documentação apresentada anexa à nota fiscal e o decurso do prazo concedido pela Contratante para a devida regularização, poderá ser rescindido o contrato com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.

10.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

10.3.6. A multa devida poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



10.3.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

10.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura ou até a finalização de processo licitatório.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização e execução do contrato serão realizados pela Secretária Municipal de Infraestrutura, por profissional(is) da área técnica a ser(em) designado(s).

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. MOTIVOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Não cumprimento do cronograma para as atividades.

13.2. Reincidência, por duas vezes, em problemas já comunicados oficialmente pelo contratante.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até 30 dias após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelos Fiscais do Contrato.

14.1.1. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da nota fiscal, mediante atesto da mesma, desde que constatada a adequada prestação dos serviços, em compatibilidade com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

14.3. Caso seja detectado algum problema na documentação enviada anexa à nota fiscal, será concedido pela Contratante, prazo para regularização pela Contratada. Em permanecendo a inércia após o decurso do prazo, será aplicada multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

Escada/PE, 04 de janeiro de 2021.

JACYARA FIDELIS MOURA GOUVEIA
Secretária Municipal de Infraestrutura e dos Serviços Públicos

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Ref.: DISPENSA Nº 001/2021

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



ANEXO III

DECLARAÇÃO

DISPENSA 001/2021

A _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas cabíveis, que, não possui em quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

_____, de _____ de 2021

PROPONENTE

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PME Nº ____/2021, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIXO HOSPITALAR, QUE FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ESCADA/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO, _____, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pela Prefeita do Município a Sra. Maria José Fidelis Moura Gouveia, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 2.988.873 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 509.326.754-68, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, nomeada por meio da Ata de Sessão de posse em 01/01/2021, e do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, nº _____, CEP: _____, representada neste ato por seu sócio administrador _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade o nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, CEP _____ têm justos, acordados e contratados o negócio jurídico de prestação de serviços, que se regerá mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores.

REGIME LEGAL: Art.24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado a ele aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em coletar, transporte, tratamento por autoclavagem e disposição final de resíduo produzido nos Postos de Saúde e no Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral, de acordo com as condições, prazos, locais e especificações contidas no Termo de Referência e anexo, parte inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. A empresa contratada deverá realizar a **coleta semanal**, todas as sextas-feiras, dentro do horário de funcionamento do HPP e PSF's, das 07:00h às 13:00h, conforme localização contida na clausula terceira.

2.2. Excepcionalmente, caso ocorra a necessidade de descarte em dia anterior à sexta-feira, em decorrência de acúmulo de lixo infectante, a contratada será comunicada com uma antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) para fazê-lo, podendo ser dispensada a coleta da sexta-feira imediatamente seguinte.

2.3. Quando o dia da coleta coincidir com feriados ou outro dia em que não houver expediente nos Postos de Saúde e no Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral, ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ou subsequente, conforme previamente acordado com o fiscal do contrato.

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESCADA**

2.4. A execução dos serviços objetos da presente contratação terá início na primeira sexta-feira imediatamente seguinte à data de emissão da ordem de serviço, a qual será expedida logo após a publicação do contrato.

2.5. Segue abaixo o quantitativo a ser contratado:

Item	Atividade	Unidade de Medida	Quantidade Mensal Estimada	Valor unitário	Valor Total
1	Bombonas de 200 litros de polietileno de alta densidade, compatíveis com seus volumes, onde serão acondicionados no máximo 25 kg de resíduos para cada bombona a serem coletadas nos pontos a serem definidos.	Bombona de 200L/25Kg	7	xxx	xxx
2	Bombonas de 50 (cinquenta) Litros de polietileno de alta densidade, revestidas internamente com saco plástico, compatíveis com seus volumes, onde serão acondicionados no máximo 6 kg (seis quilos) de resíduos para cada bombona.	Bombona de 50L/6Kg	9	xxx	xxx
VALOR TOTAL MENSAL					xxx
VALOR TOTAL TRIMESTRAL					xxx
VALOR TOTAL ANUAL					xxx

CLAUSULA TERCEIRA- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados nos endereços dos Departamentos conforme tabela abaixo.

QUANTIDADE	LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO
7 Bombas – 200 L 7 Bombas – 50 L	Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral	Av. Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada - PE
1 Bomba	Policlínica de Saúde Máximo Alves de Souza	Frexeiras
1 Bomba	Policlínica Massauassu	Massauassu

CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO

4.1 Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado até o limite de 90 (noventa) dias, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a Administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelo adimplemento das obrigações do objeto do Contrato será pago o valor total de R\$ (.....), em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Infraestrutura e dos Serviços Públicos, observado o seguinte:

I- os valores unitários e as quantidades dos materiais efetivamente fornecido.

II. A nota fiscal somente será paga se nela estiverem discriminados detalhadamente o objeto contratual, quantidades, valores unitários, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa da Previdência Social; Certificado de Regularidade de FGTS; Certidão Negativa de tributos municipais, estaduais e federais.

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



III. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

§ 4º - O presente contrato não prevê atualização de preços.

§ 5º - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos fornecimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 20- Poder Executivo.

Unidade: 09- Secretaria de Infraestrutura e dos Serviços Públicos.

Sub unidade: 04 - Gerência de Serviços Públicos.

Func/programa: 15.451.1501.1075.0000 – manutenção das atividades de gerência de serviços públicos.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Contratada:

7.1.1. Indicar - por escrito e antes do início das atividades - preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências.

7.1.2. Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências dos Postos de Saúde e no Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral.

7.1.3. Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.

7.1.3.1. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

7.1.3.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação e acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes a ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo.

7.1.4. Fornecer, em regime de comodato, as Bombonas necessárias para realização do serviço contratado;

7.1.5. Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados.

7.1.6. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;

7.1.7 Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;

7.1.8. Enviar relatório mensal à Secretaria de Saúde com informações referentes à quantidade de material recolhido semanalmente.

7.1.9. Comunicar previamente ao contratante sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material.

7.1.10. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução.

7.1.11. Apresentar a documentação enviada para “Atesto” da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada e Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal do domicílio da sede.

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



7.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia anuência do Contratante.

7.1.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório.

7.2 São obrigações do Contratante:

7.2.1. Designar fiscal para a execução dos serviços, ligado à Secretaria de Infraestrutura e dos Serviços Público.

7.2.2. Destinar espaço físico adequado para o armazenamento do material a ser recolhido.

7.2.3. Comunicar à contratada, por escrito, eventuais problemas a serem solucionados.

7.2.4. Permitir o acesso às dependências dos Postos de Saúde e no Hospital Regional Doutor Benévolo Wanderley do Amaral dos funcionários da contratada, desde que devidamente trajados e identificados.

7.2.5. Efetuar o pagamento à contratada, nos termos e condições especificadas neste Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e execução do contrato serão realizados pela Secretária Municipal de Infraestrutura e dos Serviços Público, por profissional(is) da área técnica a ser(em) designado(s).

9.2. A fiscalização exercida pelo município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade de contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções a seguir relacionadas:

- I. advertência;
- II. multa;
 - a) pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).
 - b) pela recusa na execução dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço prestado;
 - c) pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero virgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido.
 - d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a não execução ou substituição, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº8.666/93, no termo de referência ou neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de ser contratada pela Administração por até 2 anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

10.2. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



10.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

10.4. Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

10.5. Em caso de não recolhimento, na forma do item anterior, a CONTRATANTE poderá efetuar subtração da respectiva multa, do valor da garantia contratual, caso em que esta tenha sido prestada em dinheiro, obrigando-se ainda a contratada a restabelecer a garantia nos termos contratuais;

10.6. Caso a garantia contratual prestada em dinheiro, seja inferior ao valor da multa, caberá a Administração descontar o saldo remanescente de multa dos pagamentos pendentes, sejam vencidos ou vincendos;

10.7. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração, exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

10.9. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, desde que fique devidamente comprovada a existência dos mesmos e a negligência dos profissionais responsáveis pela realização dos serviços.

10.10. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e com estrita observância dos fatores, motivos e procedimentos preceituados nos arts. 65 e ss da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, como também poderá ser rescindido antes do seu término, na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- I- cumprimento antecipado de seu objeto;
- II- rescisão amigável celebrada entre as partes;
- III- hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- IV- judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos Art. 77 e ss da Lei 8.666/93, sem prejuízos de outras sanções legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As comunicações entre as partes serão feitas exclusivamente por escrito, entregues sob protocolo ou com recibo de entrega.

13.2 Qualquer tolerância da Contratante, pelo eventual inadimplemento de obrigação da Contratada, não caracterizará novação nem direito adquirido da Contratada.

13.3 É vedada a subcontratação, total ou parcial do objeto contratado, não podendo a Contratada transferir a outrem salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESCADA

14.1 Fica estabelecido, para dirimir as questões eventualmente oriundas deste Contrato ou de sua execução, o Foro da Comarca de Escada, Estado de Pernambuco.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, com as testemunhas que também o firmam.

Escada/PE, _____ de _____ de 2021.

PELO CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ESCADA
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80
MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita do Município

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

“TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS”

Trecho do Hino do Município